



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 93 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei complementar.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei complementar para alterar a Lei Complementar estadual nº 192, de 24 de abril de 2024, que institui o benefício especial de que tratam o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e o § 3º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015. O objetivo da propositura é restabelecer a redação dos dispositivos vetados no autógrafa de lei complementar que foram alterados por emenda parlamentar no projeto de lei originalmente encaminhado à ALEGO e, assim, conferir efetividade à norma.

2 O texto original do projeto de lei complementar que resultou na Lei Complementar estadual nº 192, de 24 de abril de 2024, foi elaborado em simetria com a legislação federal vigente sobre o tema. Durante a tramitação na ALEGO, o relator do processo na Comissão Mista propôs emendas modificativas de redação, que alteraram materialmente os dispositivos da propositura. Logo, houve a descaracterização do texto apresentado, que apenas replicava dispositivos da Lei federal nº 12.618, de 30 de abril de 2012, atualizados pelas alterações legislativas posteriores.

3 Realça-se inicialmente que os critérios relacionados ao benefício especial na lei federal regente foram alterados pela Lei federal nº 14.463, de 26 de outubro de 2022. Portanto, o escopo da regulamentação do benefício especial espelha o modelo da União, devidamente debatido pelos órgãos pertinentes, e fundamenta-se em estudo criterioso da estimativa do impacto financeiro-orçamentário pela Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA.

4 O atual projeto de lei complementar busca resgatar a essência da propositura original, que foi elaborada conjuntamente pelas pastas vinculadas ao tema e subordinada ao crivo dos Poderes e aos órgãos autônomos do Estado de Goiás, conforme registra o Processo nº 202200003012968. Reforça-se também que o projeto de lei complementar encaminhado à



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



deliberação parlamentar resulta de decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 5413828.52.2021.8.09.0000.

5 A proposta acrescenta o art. 3º-A, com seu parágrafo único, à Lei Complementar nº 192, de 2024. Reproduz-se o conteúdo material do inciso II e do *caput* do § 2º do art. 3º da Lei federal nº 12.618, de 2012. No Despacho nº 594/2024/GAB (SEI nº 59345177), a Procuradoria-Geral do Estado – PGE indicou que a redação original seguia o modelo da União, que adotou a sistemática de 100% do período contributivo para as opções realizadas a partir de 2022, quando foi reaberto o prazo para a migração dos servidores. A adequação no âmbito federal ocorreu devido ao ordenamento jurídico vigente a partir dessa reabertura para a migração, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

6 Por seguir o § 3º do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás, a administração estadual adota as mesmas regras do cálculo dos proventos dos servidores públicos federais. Assim, reforça-se a racionalidade da redação da propositura originalmente encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

7 A inclusão do inciso IV ao art. 4º da Lei Complementar nº 192, de 2024, ajusta a forma de cálculo de modo simétrico à fórmula adotada no § 3º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012. O modelo da União para as novas opções permitidas na vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, considera o TT de 520, que corresponde aos 40 anos de contribuição exigidos pelo texto constitucional para o cálculo dos proventos sem abatimentos (§ 2º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019). Para a PGE, a regulamentação tardia do benefício especial não implica necessariamente a adoção da regra mais benéfica, pois as normas de cálculo do benefício devem ser vigentes à época da migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC. Logo, o benefício especial tem natureza compensatória, não previdenciária.

8 O acréscimo do inciso VI do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 192, de 2024, trata da incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF. Dispositivo semelhante já havia sido analisado pela PGE no Despacho nº 149/2024/GAB (SEI nº 56423590), parte do Processo nº 202200003012968. Esse entendimento está alinhado ao modelo da União previsto na Lei nº 12.618, de 2012, e nas orientações do Ministério da Previdência – MPS, veiculadas na Cartilha Previdência do Servidor Público: Orientações sobre a Migração de Regime, que destaca a incidência do IRPF sobre o benefício especial, mesmo na modalidade de aporte especial, por se tratar de rendimento tributável, sem natureza previdenciária típica.

9 Por fim, a adição do art. 7º-A à Lei Complementar estadual nº 192, de 2024, deve-se à propositura original, anterior à emenda parlamentar modificativa, não excluir do benefício especial a ser instituído os servidores que já migraram ao RPC, conforme a previsão do § 1º do art. 2º da Lei Complementar estadual nº 192, de 2024. Assim, não haveria prejuízo aos servidores.

10 Com o Despacho nº 2.198/2024/GAB (SEI nº 58644969), a GOIASPREV emitiu a Nota Técnica nº 7/2024/GADP/GOIASPREV (SEI nº 58644003), na qual é dimensionado o impacto financeiro e atuarial da regulamentação do benefício especial. No documento, a Gerência de Atuária e Dados Previdenciários – GADP aponta que a implantação do benefício poderá resultar em economia líquida atuarial entre R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) e R\$ 3.810.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e dez milhões de reais), em 75 (setenta e cinco) anos, a partir de 3 (três) cenários simulados de migração quanto ao impacto previdenciário no RPPS-GO.



11 A regularidade jurídica foi atestada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 488/2024/GAB (SEI nº 58627364). Informou-se que a propositura é juridicamente viável em razão de sua compatibilidade com os ordenamentos constitucional e legal vigentes. Também houve a indicação de que não há incompatibilidade com as vedações da legislação eleitoral e de que a proposta está alinhada com as recomendações do Ministério da Previdência Social.

12 Ante o exposto, envio o projeto de lei complementar à ALEGO com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/VHGL E VOPM
202400004025774





NOTA TÉCNICA Nº 07/2024

GADP/DAP/GOIASPREV

IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL NO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia - GO, abril de 2024

Versão 1

NTA nº 2024.000142.2

Data: 14 de dezembro de 2023 Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390034003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Resumo

Este estudo tem como objetivo dimensionar o impacto financeiro e atuarial decorrente da regulamentação do Benefício Especial previsto no §16 do art. 97, da Constituição Estadual. A partir do universo de servidores civis efetivos/vitalícios em atividade com as características funcionais preponderantes para adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC), que corresponde atualmente a 3.658 (três mil seiscentos e cinquenta e oito) segurados, foram realizadas simulações de cenários de adesão ao RPC considerando probabilidades diferentes para aqueles que se aposentarão pela média e para quem tem direito à aposentadoria com integralidade e paridade no seu benefício. Foi considerado uma janela temporal de 75 (setenta e cinco) anos e construído três cenários de migração a partir dos resultados obtidos nessas simulações. Estima-se, considerando o dimensionamento apenas do impacto de caráter previdenciário no RPPS/GO, uma economia líquida atuarial entre R\$ 1,60 bilhão e R\$ 3,81 bilhões, caso o Estado de Goiás deseje implementar o Benefício Especial. Considerando também o custo com o pagamento do Benefício Especial, a economia líquida é estimada entre R\$ 1,29 bilhão e R\$ 3,12 bilhões.





Sumário

1. Introdução	3
2. Base cadastral	4
3. Público Alvo	4
3.1 Público Migrado	5
3.2 Público Provável	6
4. Metodologia	7
4.1 Cenários de adesão	7
5. Resultado do impacto previdenciário	9
5.1 Resultados para o Cenário 1	9
5.2 Resultados para o Cenário 2	9
5.3 Resultados para o Cenário 3	10
6. Custo com o pagamento do Benefício Especial.....	11
7. Custo de transição total para o Tesouro Estadual.....	12
8. Conclusão	15
Apêndice A – Estatísticas descritivas do Público Migrado	18
Apêndice B – Estatísticas descritivas do Público Provável	19
Apêndice C – Resultado previdenciário nos cenários simulados	20
Apêndice D – Custo referente ao pagamento do Benefício Especial nos cenários simulados....	22
Apêndice E – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 1.....	24
Apêndice F – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 2.....	26
Apêndice G – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 3.....	28





1. Introdução

A constituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Estado de Goiás se deu por meio da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM – BrC). Posteriormente, após a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 7 de julho de 2017, aprovando o regulamento do plano de benefícios dos servidores públicos do Estado de Goiás, tornou-se instituído o RPC.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para fins de base de contribuição previdenciária e cálculo de benefícios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Com a promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019 houve a alteração do art. 97 da Constituição Estadual, acrescentando ao seu § 16 a garantia do Benefício Especial para aqueles servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar e que exerçam a opção para limitação de seus futuros benefícios previdenciários ao limite máximo dos benefícios do RGPS.

A existência da previdência complementar no âmbito do serviço público estadual, além de diversificar o custeio das aposentadorias e pensões, pode ser considerada como um dispositivo importante para a redução da dívida previdenciária. Sob a ótica do segurado, compreende-se com uma possibilidade de manter, na aposentadoria, um padrão de renda mais aproximado de seu período laboral.

Sob a ótica do ente federativo, no longo prazo, a vinculação dos segurados ao RPC gera uma perspectiva de redução da insuficiência financeira existente no Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) administrado pela Goiás Previdência (GOIASPREV), principalmente por limitar os futuros benefícios previdenciários desses servidores e dependentes ao teto do RGPS. Em contrapartida, devido a migração para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, ocorre uma redução da receita previdenciária no curto e médio prazo, acentuando o desequilíbrio financeiro e atuarial atual no Fundo Financeiro do RPPS/GO.

A regulamentação do Benefício Especial (BE) foi discutida nos autos do Sistema Eletrônico de Informações SEI sob nº 201800042002662. Esta matéria também vem sendo tratada desde 2020, por iniciativa da GOIASPREV (SEI nº 202011129003180), a qual encaminhou à Secretaria de Estado da Economia a minuta da exposição de motivos e do anteprojeto de lei, bem como a Nota Técnica nº 01/2020 GADPREV/GOIASPREV, que apresentava o impacto da regulamentação do BE calculado naquele ano. A regulamentação do Benefício Especial também foi tratada no processo SEI sob o nº 202200003012968, por força do objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), sob nº 5413828.52.2021.8.09.0000.

Atualmente, a regulamentação do Benefício Especial vem sendo tratada no processo SEI sob o nº 202400004025774. Destarte, se faz necessário que a GOIASPREV apresente o cálculo do impacto financeiro e atuarial, identificando quais os possíveis reflexos na previdência estadual, em respeito ao art. 9º, da Lei Complementar nº 161/2020, mesmo que a característica do BE não seja de natureza previdenciária e sim indenizatória. Uma vez que a instituição do BE causa impacto direto



no resultado atuarial do RPPS/GO, visto que os servidores que aderirem ao BE migrarão do Fundo Financeiro do RPPS/GO para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, ressalta-se a importância desse estudo.

2. Base cadastral

A base cadastral utilizada para este estudo conta com as informações dos servidores e membros, efetivos e vitalícios, em atividade em todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás. As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em dezembro de 2023 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia da GOIASPREV.

Os dados cadastrais dos servidores vinculados aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais foram solicitados via SEI no processo nº 202200003012968 e posteriormente disponibilizados para a Gerência de Atuária e Dados Previdenciários por meio da Gerência de Tecnologia da GOIASPREV. Os dados da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público estão posicionados em julho de 2023, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, em setembro de 2023.

A base de dados cadastrais utilizada totalizou uma população de 50.840 servidores ativos. O Quadro 1 apresenta as inconsistências encontradas na base cadastral utilizada neste estudo. Demonstrou-se a variável analisada, a quantidade de inconsistências encontradas e o respectivo percentual de erro em relação ao total de servidores.

Quadro 1. Informações inconsistentes na base cadastral

Variáveis	Quantidade de Inconsistências	Porcentagem (%)
Data de nascimento	192	0,38
Base de contribuição	2.630	5,21
Data de ingresso no ente	183	0,36

Para a correção das inconsistências encontradas foram utilizadas premissas específicas, baseadas em parâmetros prudenciais e em conformidade com a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do então Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Ademais, citadas inconsistências foram tratadas em parte e desconsideradas as demais em face da sua irrelevância no tocante ao quantitativo em relação ao total da população.

3. Público Alvo

Para viabilizar o dimensionamento do impacto financeiro e atuarial no RPPS/GO decorrente da regulamentação do Benefício Especial é necessário, inicialmente, especificar o grupo de servidores mais propensos à migração para o RPC e, conseqüentemente, ao recebimento do respectivo benefício.



Os parâmetros para determinar quem faz parte desse grupo, denominado neste estudo como Público Provável, são extraídos a partir da análise dos servidores que já efetuaram a migração para o RPC (Público Migrado).

3.1 Público Migrado

O Público Migrado corresponde aos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior a 07 de julho de 2017 e decidiram fazer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal. Esse público engloba os servidores que tem como regra de cálculo de benefício a integralidade e paridade, com ingresso no serviço público até 31/12/2003, e a regra pela média das remunerações, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 2004.

O Quadro 2 detalha as informações de idade média, remuneração média e a média do tempo de contribuição dos 213 servidores que se incluem nessa situação. Os gráficos dessas estatísticas estão dispostos no Apêndice A deste documento.

Quadro 2. Estatísticas descritivas do Público Migrado

Variáveis	Total	Integralidade e Paridade	Média das Remunerações
Quantidade de servidores	213	42	171
Idade média (anos)	40	47	39
Salário médio (R\$)	21.822,27	20.500,40	22.146,94

As estatísticas levantadas apontam que o Público Migrado é composto por servidores relativamente jovens e que possuem longo tempo de contribuição previdenciária até a aposentadoria programada e salários de contribuição elevados.

A regra de integralidade e paridade garante ao servidor que o seu benefício será equivalente à última remuneração enquanto ativo (integralidade) e que, enquanto inativo, receberá reajuste igual ao servidor ativo pertencente ao mesmo cargo (paridade). Ao optar pela migração do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, o servidor que esteja enquadrado nessa regra terá o seu benefício limitado ao teto do RGPS. Assim, aqueles que ganhem acima do teto do RGPS e estejam enquadrados na regra de integralidade e paridade, por consequência, perderão esse direito.

Diante o exposto, o que explicaria o público enquadrado na regra de integralidade e paridade migrar para o RPC seria a expectativa da regulamentação do BE e o possível aumento da renda líquida, em virtude da incidência da contribuição previdenciária se limitar ao teto do RGPS, não mais sobre a base de cálculo de contribuição agregada à totalidade da remuneração. Além disso, a crença de que o regime de capitalização individual poderá trazer ao servidor benefícios futuros superiores à remuneração em atividade.

A adesão à instituição de previdência complementar constitui uma forma de suprir a redução do benefício que o segurado viria a receber¹. Nesses moldes, o segurado tem a opção de pagar uma alíquota de contribuição² sobre a base de cálculo no que exceda ao teto do RGPS e ainda contar com a contrapartida patronal na mesma proporção. Assim, no momento da sua aposentadoria, o

¹ Atualmente a instituição de previdência complementar para os servidores do Estado de Goiás é a PREVCOM-BrC.

² Alíquotas de contribuição atuais para PREVCOM-BrC entre 4,5% e 8,5%.



servidor contará com o seu benefício dado pelo RPPS/GO limitado ao teto, pelo BE e complementado pelo benefício referente a previdência complementar.

Ainda que a probabilidade de opção pelo RPC de um servidor com direito à integralidade e paridade seja pequena, essa possibilidade foi considerada neste estudo na proporção de 10% do público provável.

3.2 Público Provável

Com as informações dos servidores que já migraram para o RPC (Público Migrado) foi possível obter parâmetros específicos para o estabelecimento do Público Provável, que representa os servidores mais propensos a aderirem ao RPC, e que terão direito ao Benefício Especial.

No total, 3.658 servidores atendem todos os critérios estabelecidos para composição do Público Provável, cujos parâmetros são:

- Ingresso no serviço público em data anterior à instituição do RPC no Estado de Goiás, ou seja, antes de 07 de julho de 2017 e que não exerceram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal;
- Ingresso no serviço público estadual a partir de 01/01/2000, considerando todos os servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário médio e parte dos servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário com integralidade e paridade; e
- Salário de contribuição para a previdência igual ou superior a R\$ 12.000,00.

Da análise do público migrado com direito à integralidade e paridade, verificou-se que a data de ingresso com maior frequência ocorreu ao longo do segundo semestre de 1999, razão pela qual se justifica a fixação do parâmetro em 01/01/2000.

No que diz respeito à escolha do parâmetro de faixa salarial, a seleção foi realizada com base na análise da média da base de cálculo do público migrado. Ao considerar a amplitude salarial que resulta na média total do público migrado, de aproximadamente R\$ 21,8 mil, notou-se que o limite inferior fica próximo de R\$ 12 mil.

O Quadro 3 contém as estatísticas descritivas dos 2.822 servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário médio e dos 836 servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário com integralidade e paridade. Em média, o Público Provável possui salário de contribuição superior a R\$ 21 mil e 15 anos de tempo de contribuição para o Estado de Goiás.

Quadro 3. Estatísticas descritivas do Público Provável

Variáveis	Informação
Servidores na regra da média	2.822 servidores
Servidores com integralidade e paridade	836 servidores
Idade média do público provável	45 anos
Salário médio público provável	R\$ 21.550,54
Tempo de contribuição médio do público provável (para o Ente)	15 anos
Tempo total de contribuição médio do público provável	20 anos



As distribuições dos servidores do Público Provável por Poder e Órgão Autônomo, por idade e por salário estão dispostas no apêndice B desta nota técnica. Percebe-se que a maior parte desse grupo está vinculada ao Poder Executivo (72%) e estão contidos na faixa etária compreendida entre 30 e 57 anos.

4. Metodologia

Uma vez que o servidor faça a opção por limitar o seu benefício ao teto do RGPS, é necessário que seja calculado o custo de transição para o Tesouro Estadual em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 161/2020. Isso se deve à transferência dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

Tal custo de transição é decorrente do volume dos aportes financeiros por parte do Tesouro Estadual no Fundo Financeiro do RPPS/GO que serão necessários dado que tal fundo irá perder a receita de contribuição do servidor³. Somado a isso, é necessário calcular o volume de contribuições patronais que serão vertidas ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO considerando a massa migrada.

Para apurar os custos de transição e os ganhos atuariais do Tesouro Estadual com a regulamentação do Benefício Especial no Estado de Goiás, diferentes cenários de adesão do Público Provável ao RPC foram construídos e comparados com o cenário base — sem a regulamentação do Benefício Especial.

Para o cálculo dos ganhos atuariais é realizada a comparação entre a despesa total do Tesouro com o pagamento dos benefícios previdenciários no cenário base e a despesa previdenciária nos cenários simulados. Todos os fluxos atuariais citados anteriormente são projetados de forma anual.

As projeções atuariais foram calculadas conforme formulações da NTA nº 2024.000142.2 (Fundo Financeiro) e NTA nº 2024.000141.1 (Fundo Previdenciário), vigentes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) do Ministério da Previdência Social, para fundamentar as avaliações atuariais do RPPS/GO.

Os resultados apresentados estão posicionados na data focal de 31 de dezembro de 2023 e as premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão em consonância com o Relatório de Avaliação Atuarial 2024 e com o Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO, elaborados em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.1 Cenários de adesão

Os cenários construídos levam em conta diferentes percentuais de migração do Público Provável para o RPC. Para os 2.822 servidores do Público Provável, enquadrados na regra do benefício médio (MD), são construídos 3 diferentes cenários de adesão: 10%, 20% e 30%.

Para os 836 servidores que possuem direito à aposentadoria com benefício integral e paritário (IP), considera-se em todos os cenários uma adesão permanente de 10%, tendo em vista

³ 14,25% sobre a base de cálculo de contribuição.





a menor possibilidade desses servidores renunciarem aos seus benefícios calculados com base no último salário em troca da redução da contribuição previdenciária e do respectivo Benefício Especial. Os resumos dos três cenários construídos estão descritos abaixo:

- **Cenário 1 (10% MD + 10% IP):** Adesão de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício médio e de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício com integralidade e paridade;
- **Cenário 2 (20% MD + 10% IP):** Adesão de 20% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício médio e de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício com integralidade e paridade; e
- **Cenário 3 (30% MD + 10% IP):** Adesão de 30% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício médio e de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício com integralidade e paridade.

A opção dos 3.658 servidores do Público Provável de migrar para o RPC com direito ao Benefício Especial foi gerada aleatoriamente através de uma distribuição estatística binomial, composta pelos parâmetros a seguir. Os parâmetros estabelecidos para as probabilidades de migração se dão em função da proporção da amostra do público migrado em relação ao salário de contribuição.

Para o público com regra de integralidade e paridade:

$n = 836$ (número de servidores do Público Provável); e

p = probabilidade de migração para o RPC, calculada em função do salário de contribuição individual de cada servidor, de forma que a composição dos servidores migrados nos diferentes cenários de adesão obedeça a relação de 55% de servidores com salários superiores a R\$ 21.000,00 e de 45% com remunerações inferiores.

Para o público com regra da média:

$n = 2.822$ (número de servidores do Público Provável); e

p = probabilidade de migração para o RPC, calculada em função do salário de contribuição individual de cada servidor, de forma que a composição dos servidores migrados nos diferentes cenários de adesão obedeça a relação de 43,13% de servidores com salários superiores a R\$ 21.000,00 e de 56,87% com remunerações inferiores.

Os resultados de cada cenário são obtidos pela média de 100 repetições de Monte Carlo, abrangendo diferentes combinações aleatórias de adesão dos servidores do Público Provável. Assim, dado o público provável total de 3.658 servidores e utilizando as ponderações, temos as seguintes migrações simuladas em cada cenário:

Quadro 4. Público Provável em cada cenário simulado

Cenário	Quantidade de adesões simuladas
Cenário 1	366 servidores
Cenário 2	648 servidores
Cenário 3	930 servidores



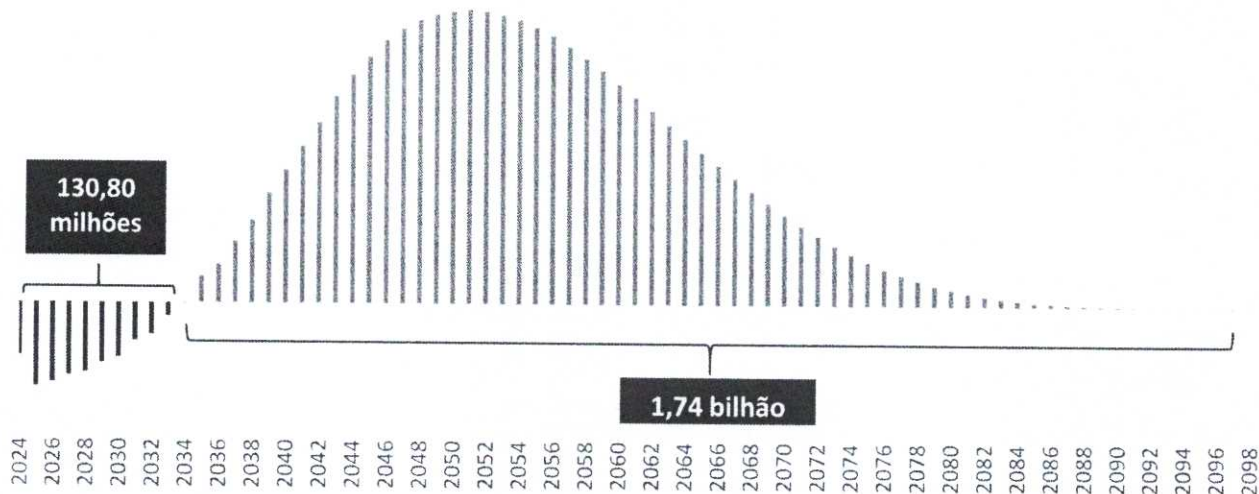
5. Resultado do impacto previdenciário

Os resultados apresentados neste capítulo são de natureza previdenciária, ou seja, consideram somente os efeitos sobre a receita e a despesa com os benefícios previdenciários do RPPS/GO, e estão separados entre os diferentes cenários de adesão conforme apresentado na seção 4.1.

5.1 Resultados para o Cenário 1 (10% MD + 10% IP)

Entre os anos de 2024 e 2034, estima-se **necessidade de aporte**⁴ por parte do Tesouro Estadual. Nesse período o montante previsto é na ordem de **R\$ 130,80 milhões**. A partir do ano de 2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 1,74 bilhão**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial**⁵ de **R\$ 1,60 bilhão**, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 10% servidores com benefício médio



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre os anos de 2024 e 2034, enquanto o *break-even*⁶ ocorrerá a partir de 2041.

5.2 Resultados para o Cenário 2 (20% MD + 10% IP)

Entre os anos de 2024 e 2034, estima-se **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual. Nesse período o montante previsto é na ordem de **R\$ 253,97 milhões**. A partir do ano de

⁴ A necessidade de aporte é equivalente ao custo de transição somado ao ganho atuarial, enquanto essa operação é negativa.

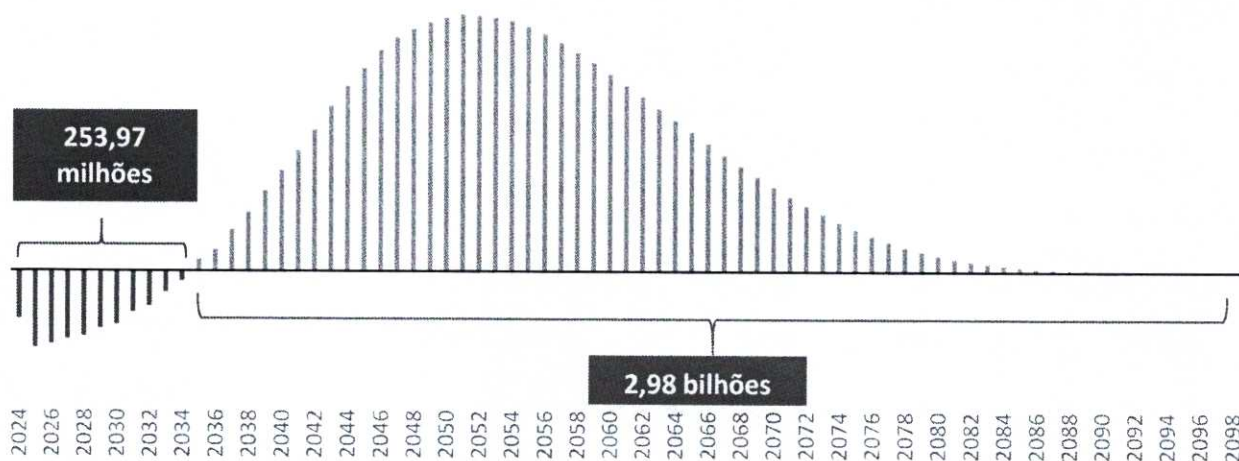
⁵ Redução do passivo atuarial é o somatório do fluxo atuarial positivo subtraído da soma da necessidade de aporte.

⁶ *Break-even*, ou ponto de equilíbrio, é quando os ganhos se igualam aos custos, e, posteriormente, ultrapassam essa marca para assim gerar lucros.



2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 2,98 bilhões**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial de R\$ 2,73 bilhões**, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 20% servidores com benefício médio



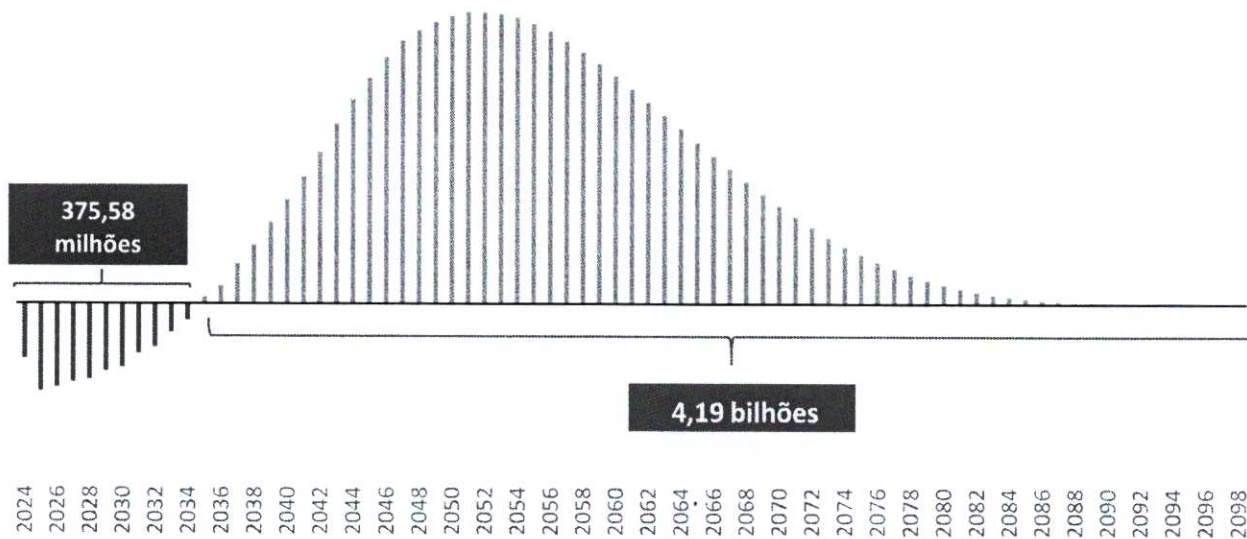
Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 20234, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2042.

5.3 Resultados para o Cenário 3 (30% MD + 10% IP)

Entre os anos de 2024 e 2034, estima-se **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual. Nesse período o montante previsto é na ordem de **R\$ 375,58 milhões**. A partir do ano de 2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 4,19 bilhões**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial de R\$ 3,81 bilhões**, conforme apresentado na Figura 3.



Figura 3. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 30% servidores com benefício médio



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2034, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2043.

6. Custo com o pagamento do Benefício Especial

De acordo com a formulação matemática prevista no anteprojeto de lei, o valor do Benefício Especial será correspondente à diferença entre a média aritmética de todas as remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS/GO, atualizadas pelo IPCA, e o valor do teto do RGPS, multiplicada por um Fator de Conversão (FC), conforme fórmula abaixo:

$$BE = [Média - Teto(RGPS)] \times FC$$

O FC será obtido por meio da razão entre a quantidade de contribuições mensais efetivamente vertidas pelo servidor para o RPPS/GO até o momento da opção pelo RPC e a quantidade de contribuições mensais necessárias para garantir a totalidade da média dos salários de contribuição, limitado ao valor de 1, conforme apresentado abaixo:

$$FC = \frac{TC}{TT} \quad \text{Se } \frac{TC}{TT} > 1, \quad FC = 1$$

Sendo:

TC = quantidade de contribuições mensais efetivamente pagas para o RPPS/GO até a data da opção de migração; e

TT = 520, quantidade de contribuições mensais que garantem a totalidade da média dos salários de contribuição.

De acordo com a formulação matemática definida no anteprojeto de lei, o valor máximo que o provento previdenciário (custeado pela GOIASPREV) somado ao valor do BE (custeado pelo Tesouro Estadual) poderá atingir, é o mesmo valor que o segurado teria direito caso não fizesse a opção pelo RPC e se aposentasse pela regra de elegibilidade a qual estivesse enquadrado.

Portanto, ao optar pelo RPC, o segurado reduz imediatamente o montante de contribuição mensal para o RPPS/GO em troca da limitação do seu futuro benefício previdenciário ao valor do teto do RGPS e a respectiva indenização (Benefício Especial) pelas contribuições que o servidor fez “a maior” antes de efetuar a migração. Diferentemente do benefício previdenciário, que possui carácter vitalício, o Benefício Especial terá duração de 20 (vinte) anos, inclusas as gratificações natalinas, contados a partir da respectiva concessão.

Considerando a fórmula de cálculo definida acima e utilizando-se de cálculo atuarial, foi estimado o custo com o pagamento do Benefício Especial em cada cenário simulado. Para o cálculo da média das remunerações foi utilizado o fator redutor da média de todas as remunerações, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais no RPPS/GO de 2023. Os valores com o custo do pagamento do Benefício Especial restam demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: Custo com o pagamento do Benefício Especial

Custo com o pagamento do BE			
Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2024	67.352,41	108.392,44	132.579,24
2025	228.115,88	405.838,60	486.462,16
2026	752.038,91	972.379,86	1.349.477,13
2036	6.715.721,62	10.049.799,46	12.704.693,91
2046	14.182.538,55	24.518.991,37	30.683.871,01
2056	8.676.815,66	16.212.110,88	21.399.872,29
2066	1.283.308,36	2.369.100,51	3.705.000,90
2076	27.556,54	44.306,58	60.956,87
2086	104,34	104,34	104,34
2091	0,07	0,07	0,07
2092	0,00	0,00	0,00
Total	316.581.758,69	540.193.437,63	696.198.960,65

O fluxo total de pagamento é apresentado no apêndice D.

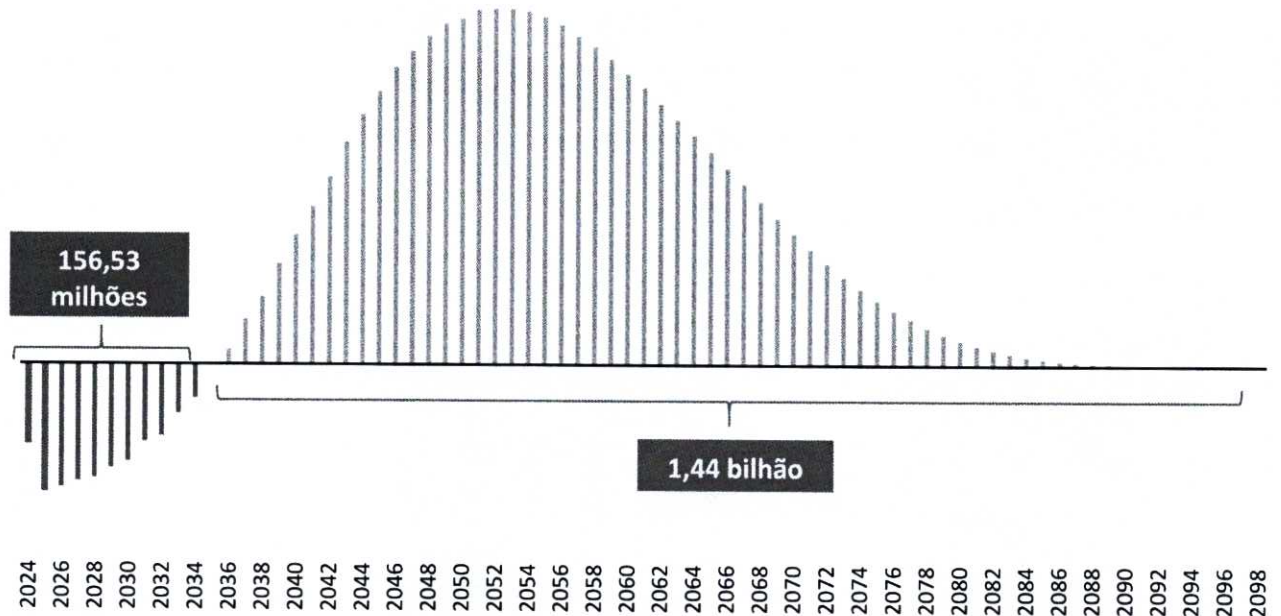
7. Resultado do impacto da regulamentação do Benefício Especial considerando o custo com o pagamento do benefício

Com o intuito de demonstrar o resultado do impacto da regulamentação do Benefício Especial considerando o custo com o pagamento do benefício, para o Cenário 1 estima-se uma **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual entre os anos de 2024 e 2034. Nesse período



o montante previsto é na ordem de **R\$ 156,53 milhões**. A partir do ano de 2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 1,44 bilhão**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial de R\$ 1,29 bilhão**, conforme apresentado na Figura 4

Figura 4. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 10% servidores com benefício médio considerando o custo com o pagamento do BE



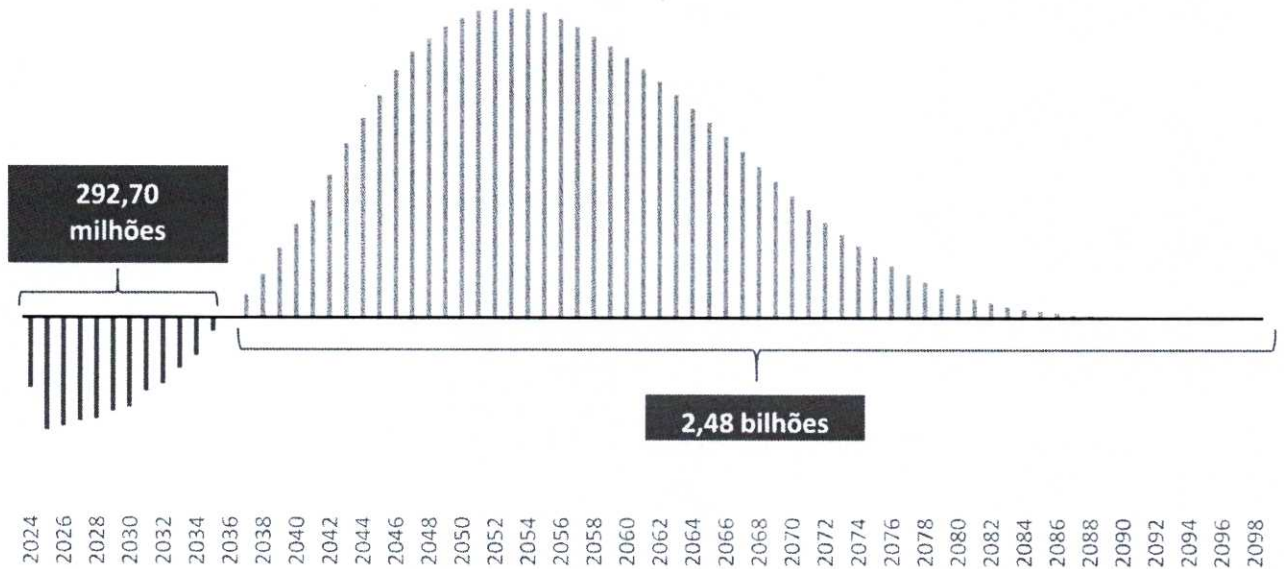
Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2034, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2044.

Para o Cenário 2 estima-se uma **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual na ordem de **R\$ 292,70 milhões** entre os anos de 2024 e 2036. A partir do ano de 2037, a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** na ordem de **R\$ 2,48 bilhões** entre os anos de 2037 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial⁷ de R\$ 2,19 bilhões**, conforme apresentado na Figura 5.

⁷ Redução do passivo atuarial é o somatório do fluxo atuarial positivo subtraído da soma da necessidade de aporte.



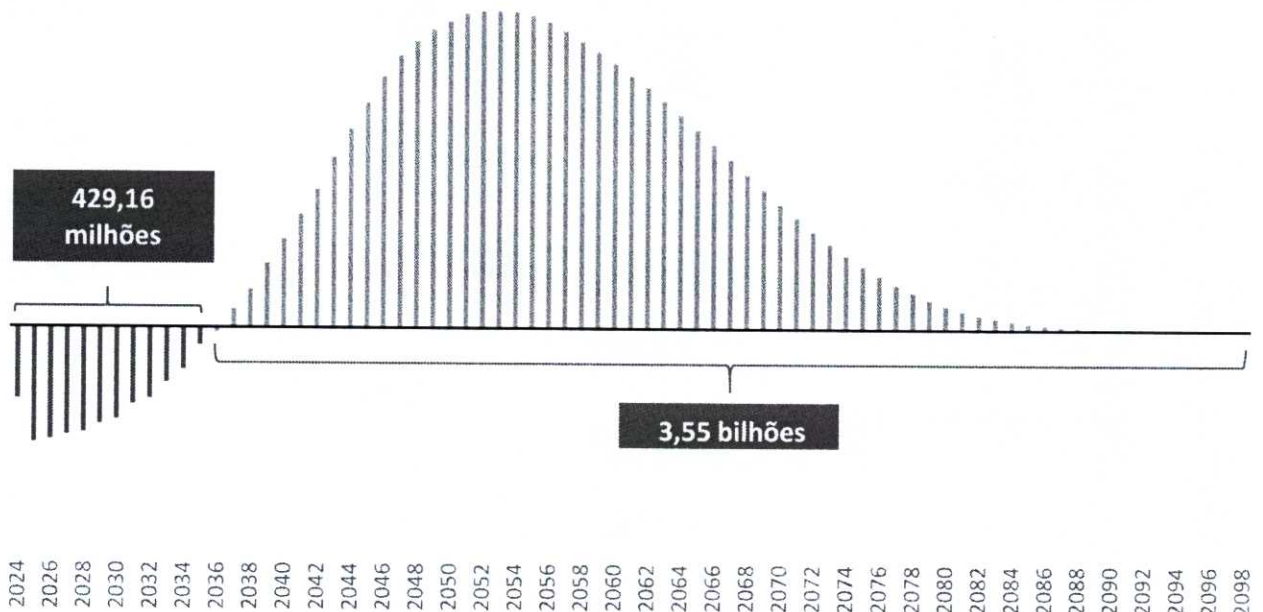
Figura 5. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 20% servidores com benefício médio considerando o custo com o pagamento do BE



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2036, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2045.

Para o Cenário 3 estima-se uma **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual na ordem de **R\$ 429,16 milhões** entre os anos de 2024 e 2036. A partir do ano de 2037, a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** na ordem de **R\$ 3,55 bilhões** entre os anos de 2037 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial de R\$ 3,12 bilhões**, conforme apresentado na Figura 6.

Figura 6. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 30% servidores com benefício médio considerando o custo com o pagamento do BE



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2036, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2045.

8. Conclusão

Uma das principais medidas adotadas pelo Estado de Goiás para minimizar o déficit atuarial do RPPS/GO foi a aprovação da EC Estadual nº 65/2020, que aderiu, de forma integral, as novas regras de elegibilidade e cálculo de benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidas na EC Federal nº 103/2019 para os servidores públicos da União. Os reflexos da aprovação da reforma da previdência, bem como do equacionamento do déficit atuarial previsto na Lei Ordinária nº 20.850/2020, serão sentidos no médio e longo prazo.

A regulamentação do Benefício Especial é mais um mecanismo que irá contribuir para a redução da dívida com o pagamento de benefícios. Levando em conta os resultados previdenciários obtidos para os três cenários apresentados, a migração de parte do Público Provável composto por 3.658 servidores para o RPC, com direito ao recebimento do Benefício Especial, pode gerar uma economia líquida atuarial entre R\$ 1,60 bilhão e R\$ 3,81 bilhões em uma janela temporal de 75 anos.

Considerando o custo com o pagamento do Benefício Especial, estima-se uma economia líquida entre R\$ 1,29 bilhão e R\$ 3,12 bilhões em uma janela temporal de 75 anos.

Apesar de haver um aumento do gasto do Tesouro Estadual no curto prazo, em virtude da redução da receita previdenciária dos servidores ativos que optam por exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e pela alocação desses servidores no Fundo Previdenciário do RPPS/GO, espera-se uma redução da dívida atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO, em decorrência da redução da obrigação do Estado com o pagamento de benefício futuros.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Este documento visa subsidiar de forma técnica, sob a ótica da matemática atuarial, uma tomada de decisão acerca do referido anteprojeto de lei.

Imprescindível informar que os resultados apresentados nesta nota técnica são uma estimativa do impacto previdenciário decorrente da regulamentação do BE. O real resultado somente será efetivado a partir da promulgação da lei que regulamente o BE no Estado de Goiás e ocorram as adesões ao RPC.

Goiânia, abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
JULIANA SALGADO QUINTANS
Data: 04/04/2024 16:02:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária MIBA 3.292





De acordo:

Marcos Medeiros Silva
Diretor de Gestão de Ativos e Passivos


MARCOS MEDEIROS DA SILVA
Diretor de Gestão de Ativos e Passivos
Goiás Previdência - GOIASPREV

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

GILVAN
CANDIDO DA
SILVA:443116
64168

Assinado de forma digital por GILVAN CANDIDO DA SILVA:44311664168
Dados: 2024.04.04 17:41:03 -03'00'





APÊNDICES
NOTA TÉCNICA Nº 07/2024
GADP/DAP/GOIASPREV



Apêndice A – Estatísticas descritivas do Público Migrado

Figura 7. Distribuição dos servidores do Público Migrado por faixa etária

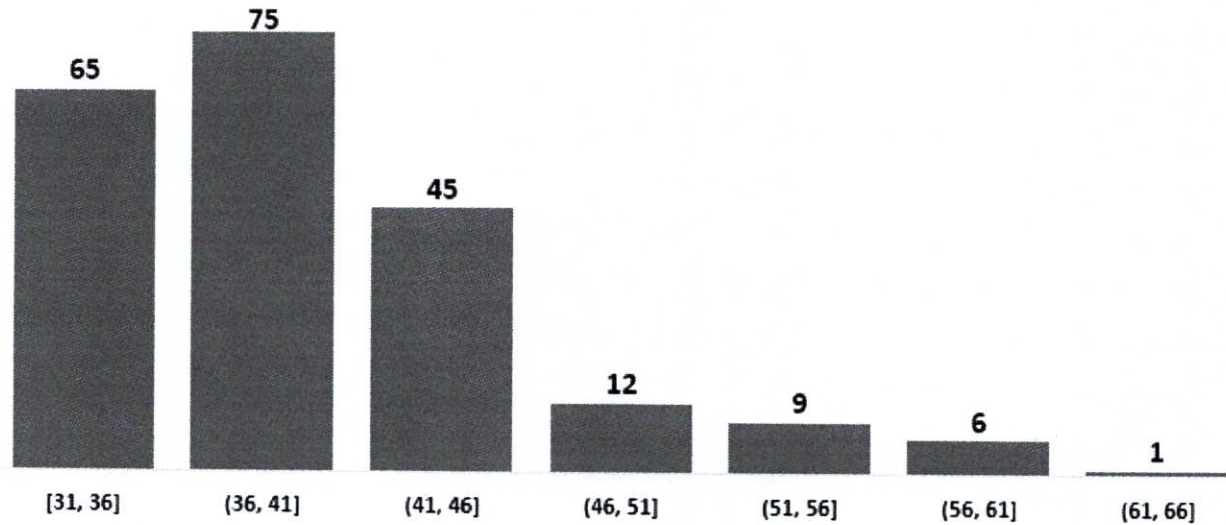


Figura 8. Distribuição dos servidores do Público Migrado por tempo de contribuição

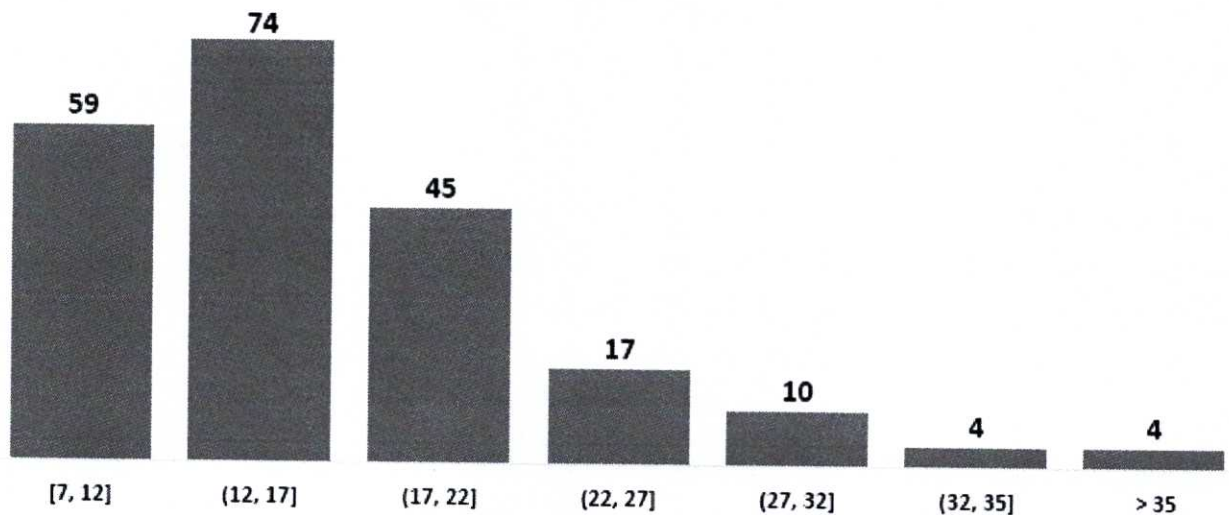
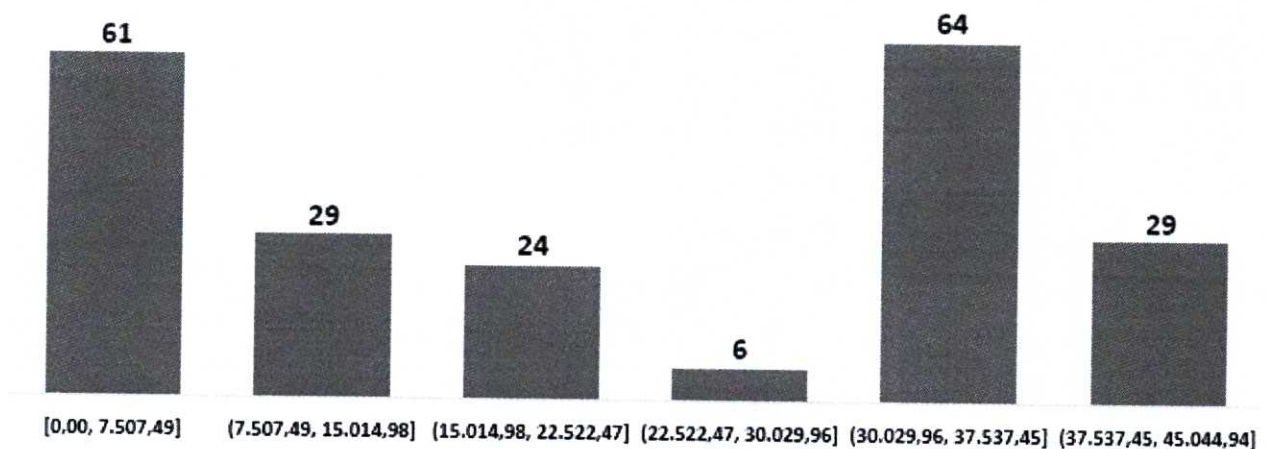


Figura 9. Distribuição dos servidores do Público Migrado por faixa salarial



Apêndice B – Estatísticas descritivas do Público Provável

Figura 10. Distribuição do Público Provável de acordo com o Poder e Órgão Autônomo

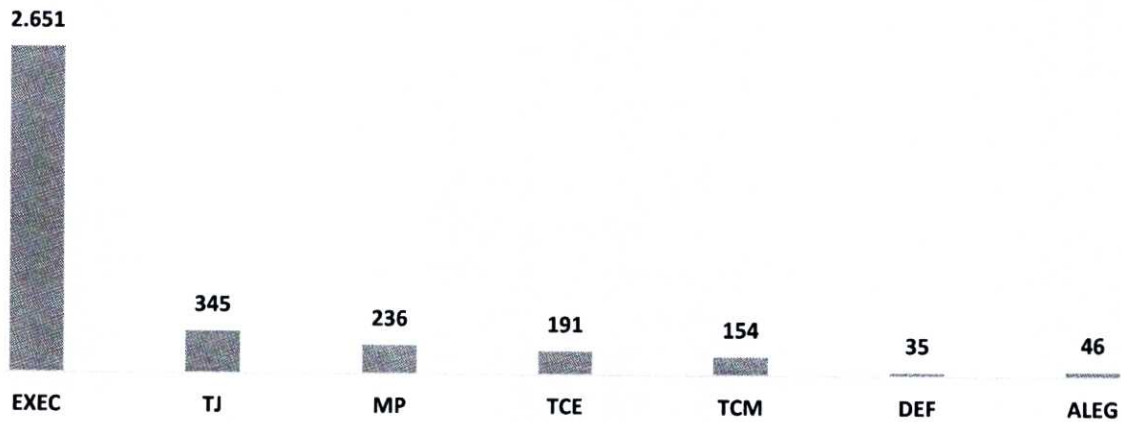


Figura 11. Distribuição do Público Provável de acordo com a faixa etária

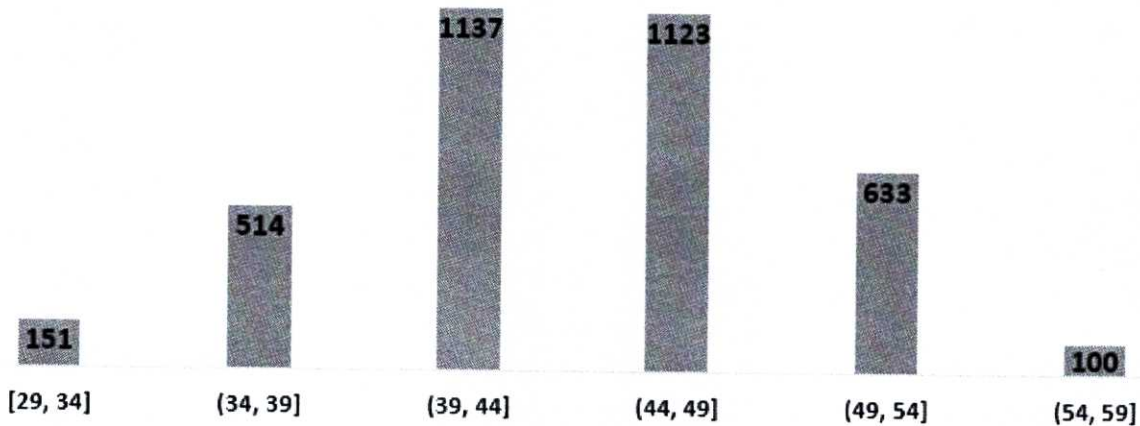
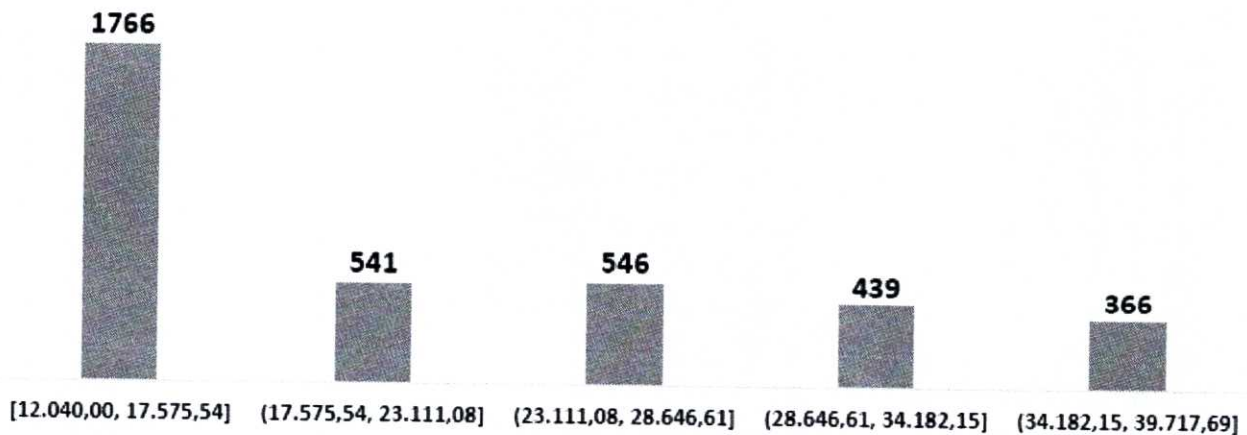


Figura 11. Distribuição do Público Provável de acordo com a faixa salarial





Apêndice C – Resultado previdenciário nos cenários simulados

Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2024	-12.452.179,12	-22.247.904,05	-31.784.233,41
2025	-19.733.530,51	-35.290.220,23	-50.503.250,70
2026	-18.631.320,90	-33.533.334,59	-48.220.368,38
2027	-17.105.918,79	-31.345.597,86	-45.347.416,86
2028	-16.304.064,24	-30.104.267,11	-43.753.012,77
2029	-14.085.143,09	-26.659.243,15	-39.053.411,60
2030	-12.808.642,76	-24.853.582,98	-36.708.798,78
2031	-8.916.446,35	-18.995.074,25	-28.907.875,69
2032	-7.445.899,53	-16.293.884,87	-25.172.624,39
2033	-3.160.521,23	-9.916.467,68	-16.599.905,44
2034	-151.984,43	-4.731.920,82	-9.534.097,91
2035	6.282.348,41	5.152.218,81	3.850.717,24
2036	9.043.428,06	9.773.655,50	10.418.513,67
2037	14.358.431,04	18.857.155,42	23.080.616,09
2038	19.268.972,90	26.824.339,28	33.818.361,57
2039	25.474.255,35	36.860.538,01	47.158.613,88
2040	30.869.105,69	46.102.561,68	59.960.116,84
2041	36.485.742,83	55.193.677,59	72.633.558,87
2042	41.848.116,01	64.820.627,29	86.338.806,63
2043	47.899.790,23	75.827.273,35	102.495.823,47
2044	53.002.943,42	85.114.687,01	116.458.965,80
2045	57.100.597,33	93.235.438,52	128.599.677,44
2046	61.000.892,78	101.628.118,19	140.697.962,30
2047	63.685.328,34	107.530.454,68	149.892.638,66
2048	65.729.919,20	111.393.348,84	156.013.547,93
2049	67.020.798,11	114.401.030,76	160.608.357,07
2050	67.695.970,04	116.529.796,63	163.887.718,47
2051	68.166.515,42	118.063.905,11	166.394.848,57
2052	67.634.049,51	117.507.422,30	166.184.419,31
2053	66.843.238,02	116.527.883,25	164.949.577,73
2054	65.733.508,32	115.138.197,76	163.155.220,63
2055	64.014.501,04	112.302.222,48	159.267.344,64
2056	62.063.621,47	109.222.794,68	155.160.128,84
2057	59.578.047,06	105.168.012,22	149.559.810,15
2058	56.830.457,80	100.592.721,28	143.223.920,31
2059	53.961.899,29	95.752.895,14	136.546.578,91
2060	50.943.981,01	90.672.209,96	129.467.317,65
2061	47.858.548,70	85.459.963,87	122.193.781,80
2062	44.726.902,59	80.146.961,29	114.765.735,45
2063	41.570.340,44	74.765.952,66	107.226.657,90
2064	38.412.628,02	69.353.526,76	99.625.812,07



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390034003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente

Gerência de Informação e Dados Previdenciários (GADP/DAP/GOIASPREV) 14.063/2020.



Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2065	35.279.953,87	63.951.823,88	92.020.592,42
2066	32.198.389,97	58.604.668,51	84.472.274,24
2067	29.193.392,14	53.356.450,95	77.043.997,98
2068	26.288.852,44	48.251.342,97	69.799.512,42
2069	23.506.013,85	43.330.788,87	62.799.481,69
2070	20.862.669,46	38.629.878,21	56.096.067,98
2071	18.373.631,37	34.177.629,04	49.731.971,66
2072	16.050.343,31	29.998.423,05	43.742.779,35
2073	13.900.771,44	26.109.825,63	38.155.427,84
2074	11.930.348,22	22.524.069,00	32.989.403,95
2075	10.141.246,05	19.247.566,50	28.255.891,65
2076	8.533.749,08	16.283.933,86	23.961.801,57
2077	7.105.628,92	13.632.455,65	20.108.332,12
2078	5.851.636,64	11.286.502,69	16.688.275,99
2079	4.763.945,31	9.235.389,70	13.688.292,38
2080	3.832.044,72	7.463.928,88	11.088.526,14
2081	3.043.587,76	5.953.115,42	8.863.682,39
2082	2.385.461,57	4.682.061,66	6.985.647,88
2083	1.843.699,86	3.628.044,50	5.423.275,44
2084	1.404.004,76	2.767.204,62	4.143.426,61
2085	1.052.357,03	2.075.402,57	3.112.160,54
2086	775.314,47	1.528.643,19	2.295.267,08
2087	560.288,22	1.103.583,44	1.659.006,38
2088	395.998,44	778.768,80	1.171.929,13
2089	272.727,48	535.399,19	806.309,73
2090	182.199,96	357.049,79	537.985,31
2091	117.370,57	229.525,86	346.010,58
2092	72.369,73	141.125,82	212.923,78
2093	42.419,03	82.424,78	124.543,80
2094	23.504,81	45.473,20	68.920,34
2095	12.220,50	23.495,04	35.856,62
2096	5.896,87	11.228,40	17.373,78
2097	2.606,10	4.902,82	7.754,60
2098	1.035,94	1.924,40	3.135,93



**Apêndice D – Custo referente ao pagamento do Benefício Especial nos cenários simulados**

Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2024	67.352,41	108.392,44	132.579,24
2025	228.115,88	405.838,60	486.462,16
2026	752.038,91	972.379,86	1.349.477,13
2027	1.228.663,49	1.444.205,10	2.264.883,56
2028	1.589.197,65	2.001.907,52	2.772.319,81
2029	2.294.086,90	3.100.675,00	3.730.278,73
2030	2.462.776,06	3.563.381,52	4.155.859,07
2031	3.321.421,23	4.312.525,88	5.151.319,59
2032	3.864.788,19	4.695.443,11	6.381.971,97
2033	4.651.012,26	6.209.204,58	7.836.342,12
2034	5.275.076,36	7.316.944,09	9.119.189,54
2035	6.176.576,39	9.472.876,12	11.761.174,45
2036	6.715.721,62	10.049.799,46	12.704.693,91
2037	7.333.273,57	11.609.914,44	14.196.203,97
2038	8.714.454,01	13.224.609,12	16.328.213,38
2039	9.708.180,44	15.142.082,15	18.238.727,08
2040	10.507.273,93	16.890.742,16	20.393.396,32
2041	11.632.454,58	18.792.146,56	22.684.183,53
2042	12.290.306,41	20.457.439,43	25.456.187,14
2043	12.834.522,86	21.564.115,66	27.497.944,35
2044	13.595.175,93	23.025.912,82	29.206.519,21
2045	14.055.749,14	23.844.442,13	30.076.883,82
2046	14.182.538,55	24.518.991,37	30.683.871,01
2047	14.323.419,88	24.640.684,08	30.642.456,74
2048	14.043.155,06	24.440.653,02	30.610.061,42
2049	13.352.500,80	23.670.772,17	30.065.627,21
2050	13.247.498,11	23.165.378,55	29.759.851,21
2051	12.363.540,95	22.401.123,57	29.038.904,86
2052	11.662.171,77	21.672.632,63	27.649.732,20
2053	10.911.752,81	20.175.691,30	26.315.139,87
2054	10.192.884,97	18.943.994,62	24.954.582,11
2055	9.364.089,42	17.158.658,38	22.696.921,26
2056	8.676.815,66	16.212.110,88	21.399.872,29
2057	7.948.040,20	14.624.592,07	19.677.020,77
2058	6.848.571,61	13.073.795,64	17.684.587,31
2059	5.926.378,77	11.281.883,01	15.732.668,17
2060	5.180.598,77	9.696.003,21	13.694.372,33
2061	4.252.302,57	8.060.801,01	11.687.677,66
2062	3.627.144,71	6.640.749,53	9.393.172,27
2063	3.035.676,99	5.548.363,22	7.651.446,24
2064	2.342.991,31	4.304.845,00	6.083.097,57





Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2065	1.786.525,79	3.358.375,76	4.900.869,53
2066	1.283.308,36	2.369.100,51	3.705.000,90
2067	792.432,32	1.757.162,44	2.876.347,88
2068	593.877,12	1.299.415,98	2.232.444,63
2069	477.191,58	918.750,58	1.694.242,87
2070	255.337,13	655.702,03	1.225.768,55
2071	198.138,30	451.766,42	801.535,95
2072	152.338,17	343.882,32	601.462,57
2073	102.583,93	265.047,02	379.570,92
2074	53.516,37	163.241,82	198.916,40
2075	35.834,11	70.125,85	119.213,66
2076	27.556,54	44.306,58	60.956,87
2077	14.786,86	26.557,60	23.455,66
2078	10.275,94	15.536,68	15.536,68
2079	6.925,78	6.925,78	6.925,78
2080	4.506,39	4.506,39	4.506,39
2081	2.815,47	2.815,47	2.815,47
2082	1.676,99	1.676,99	1.676,99
2083	942,16	942,16	942,16
2084	493,41	493,41	493,41
2085	238,01	238,01	238,01
2086	104,34	104,34	104,34
2087	41,53	41,53	41,53
2088	15,23	15,23	15,23
2089	4,73	4,73	4,73
2090	0,93	0,93	0,93
2091	0,07	0,07	0,07
2092	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00



**Apêndice E – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 1 (10% MD + 10% IP)**

Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido					
Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2024	12.610.019,24	157.840,13	-12.452.179,12	67.352,41	-12.519.531,53
2025	20.554.826,61	821.296,10	-19.733.530,51	228.115,88	-19.961.646,39
2026	20.572.381,40	1.941.060,50	-18.631.320,90	752.038,91	-19.383.359,82
2027	20.555.979,62	3.450.060,83	-17.105.918,79	1.228.663,49	-18.334.582,28
2028	20.605.374,76	4.301.310,52	-16.304.064,24	1.589.197,65	-17.893.261,88
2029	20.528.530,46	6.443.387,37	-14.085.143,09	2.294.086,90	-16.379.229,99
2030	20.546.259,70	7.737.616,94	-12.808.642,76	2.462.776,06	-15.271.418,82
2031	20.341.933,12	11.425.486,77	-8.916.446,35	3.321.421,23	-12.237.867,58
2032	20.322.749,53	12.876.850,00	-7.445.899,53	3.864.788,19	-11.310.687,72
2033	20.078.708,20	16.918.186,96	-3.160.521,23	4.651.012,26	-7.811.533,49
2034	19.914.946,12	19.762.961,70	-151.984,43	5.275.076,36	-5.427.060,79
2035	19.499.894,78	25.782.243,19	6.282.348,41	6.176.576,39	105.772,03
2036	19.336.045,34	28.379.473,40	9.043.428,06	6.715.721,62	2.327.706,43
2037	18.936.706,53	33.295.137,58	14.358.431,04	7.333.273,57	7.025.157,48
2038	18.582.939,07	37.851.911,97	19.268.972,90	8.714.454,01	10.554.518,89
2039	18.124.643,18	43.598.898,53	25.474.255,35	9.708.180,44	15.766.074,90
2040	17.677.752,51	48.546.858,20	30.869.105,69	10.507.273,93	20.361.831,76
2041	17.194.993,09	53.680.735,92	36.485.742,83	11.632.454,58	24.853.288,26
2042	16.686.229,73	58.534.345,75	41.848.116,01	12.290.306,41	29.557.809,60
2043	16.055.016,48	63.954.806,71	47.899.790,23	12.834.522,86	35.065.267,37
2044	15.470.887,06	68.473.830,49	53.002.943,42	13.595.175,93	39.407.767,49
2045	14.917.006,82	72.017.604,15	57.100.597,33	14.055.749,14	43.044.848,20
2046	14.333.673,09	75.334.565,87	61.000.892,78	14.182.538,55	46.818.354,23
2047	13.812.608,38	77.497.936,73	63.685.328,34	14.323.419,88	49.361.908,46
2048	13.309.115,03	79.039.034,22	65.729.919,20	14.043.155,06	51.686.764,13
2049	12.841.778,21	79.862.576,32	67.020.798,11	13.352.500,80	53.668.297,31
2050	12.400.202,96	80.096.173,00	67.695.970,04	13.247.498,11	54.448.471,93
2051	11.933.031,79	80.099.547,21	68.166.515,42	12.363.540,95	55.802.974,47
2052	11.492.676,38	79.126.725,89	67.634.049,51	11.662.171,77	55.971.877,74
2053	11.047.285,51	77.890.523,53	66.843.238,02	10.911.752,81	55.931.485,21
2054	10.590.576,45	76.324.084,76	65.733.508,32	10.192.884,97	55.540.623,35
2055	10.160.549,28	74.175.050,32	64.014.501,04	9.364.089,42	54.650.411,63
2056	9.710.074,08	71.773.695,56	62.063.621,47	8.676.815,66	53.386.805,82
2057	9.283.619,32	68.861.666,38	59.578.047,06	7.948.040,20	51.630.006,86
2058	8.852.191,57	65.682.649,37	56.830.457,80	6.848.571,61	49.981.886,19
2059	8.405.633,42	62.367.532,71	53.961.899,29	5.926.378,77	48.035.520,52
2060	7.948.493,50	58.892.474,50	50.943.981,01	5.180.598,77	45.763.382,24
2061	7.478.126,11	55.336.674,81	47.858.548,70	4.252.302,57	43.606.246,13
2062	6.998.086,74	51.724.989,33	44.726.902,59	3.627.144,71	41.099.757,88
2063	6.511.880,72	48.082.221,17	41.570.340,44	3.035.676,99	38.534.663,45
2064	6.023.467,73	44.436.095,75	38.412.628,02	2.342.991,31	36.069.636,71





Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido

Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2065	5.537.197,41	40.817.151,28	35.279.953,87	1.786.525,79	33.493.428,08
2066	5.057.364,71	37.255.754,68	32.198.389,97	1.283.308,36	30.915.081,62
2067	4.588.158,80	33.781.550,94	29.193.392,14	792.432,32	28.400.959,82
2068	4.133.631,91	30.422.484,35	26.288.852,44	593.877,12	25.694.975,33
2069	3.697.335,92	27.203.349,77	23.506.013,85	477.191,58	23.028.822,27
2070	3.282.272,41	24.144.941,87	20.862.669,46	255.337,13	20.607.332,34
2071	2.890.974,13	21.264.605,50	18.373.631,37	198.138,30	18.175.493,07
2072	2.525.394,74	18.575.738,05	16.050.343,31	152.338,17	15.898.005,14
2073	2.186.919,76	16.087.691,20	13.900.771,44	102.583,93	13.798.187,51
2074	1.876.487,68	13.806.835,91	11.930.348,22	53.516,37	11.876.831,85
2075	1.594.514,04	11.735.760,09	10.141.246,05	35.834,11	10.105.411,94
2076	1.341.122,98	9.874.872,06	8.533.749,08	27.556,54	8.506.192,54
2077	1.116.006,70	8.221.635,62	7.105.628,92	14.786,86	7.090.842,06
2078	918.385,06	6.770.021,70	5.851.636,64	10.275,94	5.841.360,70
2079	747.050,35	5.510.995,66	4.763.945,31	6.925,78	4.757.019,52
2080	600.352,65	4.432.397,37	3.832.044,72	4.506,39	3.827.538,33
2081	476.353,32	3.519.941,08	3.043.587,76	2.815,47	3.040.772,29
2082	372.963,47	2.758.425,04	2.385.461,57	1.676,99	2.383.784,58
2083	287.954,89	2.131.654,74	1.843.699,86	942,16	1.842.757,70
2084	219.047,60	1.623.052,36	1.404.004,76	493,41	1.403.511,35
2085	164.007,62	1.216.364,65	1.052.357,03	238,01	1.052.119,02
2086	120.697,89	896.012,37	775.314,47	104,34	775.210,14
2087	87.122,26	647.410,48	560.288,22	41,53	560.246,69
2088	61.497,75	457.496,19	395.998,44	15,23	395.983,21
2089	42.292,98	315.020,46	272.727,48	4,73	272.722,76
2090	28.206,53	210.406,49	182.199,96	0,93	182.199,03
2091	18.132,30	135.502,87	117.370,57	0,07	117.370,50
2092	11.150,84	83.520,57	72.369,73	0,00	72.369,73
2093	6.514,86	48.933,89	42.419,03	0,00	42.419,03
2094	3.596,26	27.101,08	23.504,81	0,00	23.504,81
2095	1.861,62	14.082,12	12.220,50	0,00	12.220,50
2096	893,91	6.790,78	5.896,87	0,00	5.896,87
2097	393,07	2.999,17	2.606,10	0,00	2.606,10
2098	155,60	1.191,54	1.035,94	0,00	1.035,94



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390034003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente

Gerência de Tecnologia e Dados Previdenciários (GADP/DAP/GOIASPREV/HAS) 14.063/2020.





Apêndice F – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 2 (20% MD + 10% IP)

Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido					
Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2024	22.513.844,59	265.940,54	-22.247.904,05	108.392,44	-22.356.296,49
2025	36.698.795,73	1.408.575,50	-35.290.220,23	405.838,60	-35.696.058,83
2026	36.735.106,43	3.201.771,83	-33.533.334,59	972.379,86	-34.505.714,45
2027	36.732.711,95	5.387.114,09	-31.345.597,86	1.444.205,10	-32.789.802,96
2028	36.830.529,64	6.726.262,52	-30.104.267,11	2.001.907,52	-32.106.174,63
2029	36.705.328,37	10.046.085,21	-26.659.243,15	3.100.675,00	-29.759.918,16
2030	36.759.694,02	11.906.111,04	-24.853.582,98	3.563.381,52	-28.416.964,49
2031	36.432.070,42	17.436.996,17	-18.995.074,25	4.312.525,88	-23.307.600,13
2032	36.381.674,79	20.087.789,92	-16.293.884,87	4.695.443,11	-20.989.327,98
2033	35.995.946,68	26.079.478,99	-9.916.467,68	6.209.204,58	-16.125.672,26
2034	35.696.776,75	30.964.855,93	-4.731.920,82	7.316.944,09	-12.048.864,91
2035	34.999.218,13	40.151.436,95	5.152.218,81	9.472.876,12	-4.320.657,30
2036	34.711.785,64	44.485.441,14	9.773.655,50	10.049.799,46	-276.143,96
2037	33.966.506,49	52.823.661,90	18.857.155,42	11.609.914,44	7.247.240,98
2038	33.321.062,06	60.145.401,35	26.824.339,28	13.224.609,12	13.599.730,16
2039	32.491.333,71	69.351.871,72	36.860.538,01	15.142.082,15	21.718.455,86
2040	31.659.303,12	77.761.864,79	46.102.561,68	16.890.742,16	29.211.819,52
2041	30.798.813,32	85.992.490,91	55.193.677,59	18.792.146,56	36.401.531,03
2042	29.835.488,62	94.656.115,91	64.820.627,29	20.457.439,43	44.363.187,86
2043	28.644.034,13	104.471.307,48	75.827.273,35	21.564.115,66	54.263.157,69
2044	27.563.144,17	112.677.831,18	85.114.687,01	23.025.912,82	62.088.774,19
2045	26.498.076,43	119.733.514,95	93.235.438,52	23.844.442,13	69.390.996,39
2046	25.326.056,46	126.954.174,65	101.628.118,19	24.518.991,37	77.109.126,82
2047	24.304.894,25	131.835.348,93	107.530.454,68	24.640.684,08	82.889.770,60
2048	23.410.785,77	134.804.134,62	111.393.348,84	24.440.653,02	86.952.695,82
2049	22.541.776,07	136.942.806,83	114.401.030,76	23.670.772,17	90.730.258,58
2050	21.697.764,42	138.227.561,05	116.529.796,63	23.165.378,55	93.364.418,08
2051	20.838.015,07	138.901.920,17	118.063.905,11	22.401.123,57	95.662.781,53
2052	20.075.845,19	137.583.267,50	117.507.422,30	21.672.632,63	95.834.789,67
2053	19.306.662,76	135.834.546,01	116.527.883,25	20.175.691,30	96.352.191,95
2054	18.504.499,90	133.642.697,66	115.138.197,76	18.943.994,62	96.194.203,14
2055	17.790.858,51	130.093.080,99	112.302.222,48	17.158.658,38	95.143.564,10
2056	17.025.863,91	126.248.658,58	109.222.794,68	16.212.110,88	93.010.683,80
2057	16.309.373,99	121.477.386,22	105.168.012,22	14.624.592,07	90.543.420,16
2058	15.591.003,17	116.183.724,45	100.592.721,28	13.073.795,64	87.518.925,64
2059	14.851.264,66	110.604.159,80	95.752.895,14	11.281.883,01	84.471.012,13
2060	14.089.253,51	104.761.463,47	90.672.209,96	9.696.003,21	80.976.206,75
2061	13.301.846,76	98.761.810,63	85.459.963,87	8.060.801,01	77.399.162,86
2062	12.494.200,01	92.641.161,30	80.146.961,29	6.640.749,53	73.506.211,76
2063	11.671.665,21	86.437.617,88	74.765.952,66	5.548.363,22	69.217.589,44
2064	10.840.325,45	80.193.852,21	69.353.526,76	4.304.845,00	65.048.681,76





Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido

Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2065	10.007.151,14	73.958.975,02	63.951.823,88	3.358.375,76	60.593.448,12
2066	9.179.286,38	67.783.954,89	58.604.668,51	2.369.100,51	56.235.568,00
2067	8.364.037,33	61.720.488,28	53.356.450,95	1.757.162,44	51.599.288,51
2068	7.568.868,00	55.820.210,96	48.251.342,97	1.299.415,98	46.951.926,98
2069	6.800.623,26	50.131.412,14	43.330.788,87	918.750,58	42.412.038,29
2070	6.065.208,89	44.695.087,11	38.629.878,21	655.702,03	37.974.176,18
2071	5.367.650,55	39.545.279,59	34.177.629,04	451.766,42	33.725.862,62
2072	4.712.106,71	34.710.529,76	29.998.423,05	343.882,32	29.654.540,73
2073	4.101.550,90	30.211.376,53	26.109.825,63	265.047,02	25.844.778,61
2074	3.538.073,99	26.062.142,99	22.524.069,00	163.241,82	22.360.827,18
2075	3.022.869,35	22.270.435,85	19.247.566,50	70.125,85	19.177.440,65
2076	2.556.685,77	18.840.619,62	16.283.933,86	44.306,58	16.239.627,27
2077	2.139.495,97	15.771.951,62	13.632.455,65	26.557,60	13.605.898,06
2078	1.770.369,14	13.056.871,82	11.286.502,69	15.536,68	11.270.966,01
2079	1.447.703,54	10.683.093,23	9.235.389,70	6.925,78	9.228.463,91
2080	1.169.132,87	8.633.061,75	7.463.928,88	4.506,39	7.459.422,49
2081	931.706,11	6.884.821,53	5.953.115,42	2.815,47	5.950.299,95
2082	732.119,90	5.414.181,56	4.682.061,66	1.676,99	4.680.384,67
2083	566.766,42	4.194.810,92	3.628.044,50	942,16	3.627.102,34
2084	431.854,39	3.199.059,01	2.767.204,62	493,41	2.766.711,21
2085	323.549,48	2.398.952,05	2.075.402,57	238,01	2.075.164,56
2086	238.045,85	1.766.689,05	1.528.643,19	104,34	1.528.538,86
2087	171.647,48	1.275.230,92	1.103.583,44	41,53	1.103.541,92
2088	120.965,15	899.733,95	778.768,80	15,23	778.753,57
2089	83.036,11	618.435,30	535.399,19	4,73	535.394,47
2090	55.276,03	412.325,81	357.049,79	0,93	357.048,86
2091	35.455,02	264.980,88	229.525,86	0,07	229.525,79
2092	21.739,05	162.864,88	141.125,82	0,00	141.125,82
2093	12.653,15	95.077,93	82.424,78	0,00	82.424,78
2094	6.952,41	52.425,61	45.473,20	0,00	45.473,20
2095	3.575,26	27.070,30	23.495,04	0,00	23.495,04
2096	1.699,38	12.927,79	11.228,40	0,00	11.228,40
2097	737,83	5.640,64	4.902,82	0,00	4.902,82
2098	288,26	2.212,65	1.924,40	0,00	1.924,40



Apêndice G – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 3 (30% MD + 10% IP)

Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido					
Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2024	32.154.190,69	369.957,28	-31.784.233,41	132.579,24	-31.916.812,65
2025	52.421.130,86	1.917.880,16	-50.503.250,70	486.462,16	-50.989.712,86
2026	52.487.002,94	4.266.634,56	-48.220.368,38	1.349.477,13	-49.569.845,50
2027	52.497.536,25	7.150.119,40	-45.347.416,86	2.264.883,56	-47.612.300,42
2028	52.651.012,12	8.897.999,35	-43.753.012,77	2.772.319,81	-46.525.332,58
2029	52.470.962,96	13.417.551,36	-39.053.411,60	3.730.278,73	-42.783.690,34
2030	52.563.448,62	15.854.649,83	-36.708.798,78	4.155.859,07	-40.864.657,86
2031	52.113.548,18	23.205.672,49	-28.907.875,69	5.151.319,59	-34.059.195,28
2032	52.054.400,47	26.881.776,08	-25.172.624,39	6.381.971,97	-31.554.596,36
2033	51.513.281,01	34.913.375,57	-16.599.905,44	7.836.342,12	-24.436.247,56
2034	51.090.354,66	41.556.256,76	-9.534.097,91	9.119.189,54	-18.653.287,44
2035	50.094.797,65	53.945.514,89	3.850.717,24	11.761.174,45	-7.910.457,21
2036	49.669.929,61	60.088.443,29	10.418.513,67	12.704.693,91	-2.286.180,24
2037	48.597.043,64	71.677.659,73	23.080.616,09	14.196.203,97	8.884.412,12
2038	47.691.509,23	81.509.870,80	33.818.361,57	16.328.213,38	17.490.148,18
2039	46.536.856,62	93.695.470,50	47.158.613,88	18.238.727,08	28.919.886,80
2040	45.348.221,25	105.308.338,08	59.960.116,84	20.393.396,32	39.566.720,52
2041	44.111.931,46	116.745.490,33	72.633.558,87	22.684.183,53	49.949.375,34
2042	42.710.773,12	129.049.579,75	86.338.806,63	25.456.187,14	60.882.619,49
2043	40.948.656,41	143.444.479,88	102.495.823,47	27.497.944,35	74.997.879,12
2044	39.326.997,47	155.785.963,27	116.458.965,80	29.206.519,21	87.252.446,59
2045	37.751.882,75	166.351.560,19	128.599.677,44	30.076.883,82	98.522.793,61
2046	36.077.780,79	176.775.743,10	140.697.962,30	30.683.871,01	110.014.091,29
2047	34.553.691,11	184.446.329,78	149.892.638,66	30.642.456,74	119.250.181,92
2048	33.225.675,67	189.239.223,60	156.013.547,93	30.610.061,42	125.403.486,52
2049	31.971.015,02	192.579.372,09	160.608.357,07	30.065.627,21	130.542.729,86
2050	30.760.490,23	194.648.208,70	163.887.718,47	29.759.851,21	134.127.867,26
2051	29.526.170,08	195.921.018,65	166.394.848,57	29.038.904,86	137.355.943,71
2052	28.413.463,91	194.597.883,22	166.184.419,31	27.649.732,20	138.534.687,11
2053	27.340.960,15	192.290.537,87	164.949.577,73	26.315.139,87	138.634.437,86
2054	26.220.322,54	189.375.543,17	163.155.220,63	24.954.582,11	138.200.638,52
2055	25.231.373,88	184.498.718,52	159.267.344,64	22.696.921,26	136.570.423,38
2056	24.155.732,99	179.315.861,83	155.160.128,84	21.399.872,29	133.760.256,55
2057	23.160.470,13	172.720.280,28	149.559.810,15	19.677.020,77	129.882.789,38
2058	22.163.974,74	165.387.895,05	143.223.920,31	17.684.587,31	125.539.333,00
2059	21.134.184,26	157.680.763,16	136.546.578,91	15.732.668,17	120.813.910,74
2060	20.077.475,53	149.544.793,18	129.467.317,65	13.694.372,33	115.772.945,32
2061	18.983.477,56	141.177.259,35	122.193.781,80	11.687.677,66	110.506.104,14
2062	17.858.887,25	132.624.622,70	114.765.735,45	9.393.172,27	105.372.563,19
2063	16.710.789,55	123.937.447,45	107.226.657,90	7.651.446,24	99.575.211,66
2064	15.547.332,06	115.173.144,13	99.625.812,07	6.083.097,57	93.542.714,50



Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido

Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2065	14.377.967,07	106.398.559,48	92.020.592,42	4.900.869,53	87.119.722,88
2066	13.212.618,20	97.684.892,44	84.472.274,24	3.705.000,90	80.767.273,34
2067	12.061.634,27	89.105.632,25	77.043.997,98	2.876.347,88	74.167.650,10
2068	10.935.783,64	80.735.296,07	69.799.512,42	2.232.444,63	67.567.067,79
2069	9.845.129,55	72.644.611,24	62.799.481,69	1.694.242,87	61.105.238,82
2070	8.798.427,62	64.894.495,59	56.096.067,98	1.225.768,55	54.870.299,42
2071	7.803.025,00	57.534.996,66	49.731.971,66	801.535,95	48.930.435,71
2072	6.865.021,32	50.607.800,66	43.742.779,35	601.462,57	43.141.316,78
2073	5.988.987,54	44.144.415,38	38.155.427,84	379.570,92	37.775.856,92
2074	5.178.240,93	38.167.644,89	32.989.403,95	198.916,40	32.790.487,56
2075	4.434.799,10	32.690.690,75	28.255.891,65	119.213,66	28.136.677,99
2076	3.760.033,58	27.721.835,15	23.961.801,57	60.956,87	23.900.844,70
2077	3.154.300,85	23.262.632,97	20.108.332,12	23.455,66	20.084.876,46
2078	2.616.639,36	19.304.915,36	16.688.275,99	15.536,68	16.672.739,32
2079	2.145.070,70	15.833.363,09	13.688.292,38	6.925,78	13.681.366,60
2080	1.736.511,89	12.825.038,04	11.088.526,14	4.506,39	11.084.019,75
2081	1.387.060,77	10.250.743,16	8.863.682,39	2.815,47	8.860.866,92
2082	1.092.284,36	8.077.932,25	6.985.647,88	1.676,99	6.983.970,89
2083	847.248,88	6.270.524,31	5.423.275,44	942,16	5.422.333,28
2084	646.701,67	4.790.128,28	4.143.426,61	493,41	4.142.933,20
2085	485.261,01	3.597.421,55	3.112.160,54	238,01	3.111.922,53
2086	357.508,58	2.652.775,66	2.295.267,08	104,34	2.295.162,74
2087	258.107,42	1.917.113,79	1.659.006,38	41,53	1.658.964,85
2088	182.092,33	1.354.021,46	1.171.929,13	15,23	1.171.913,90
2089	125.095,82	931.405,55	806.309,73	4,73	806.305,01
2090	83.317,63	621.302,94	537.985,31	0,93	537.984,38
2091	53.468,26	399.478,84	346.010,58	0,07	346.010,51
2092	32.810,91	245.734,69	212.923,78	0,00	212.923,78
2093	19.125,83	143.669,63	124.543,80	0,00	124.543,80
2094	10.541,06	79.461,40	68.920,34	0,00	68.920,34
2095	5.458,72	41.315,34	35.856,62	0,00	35.856,62
2096	2.631,33	20.005,11	17.373,78	0,00	17.373,78
2097	1.168,47	8.923,07	7.754,60	0,00	7.754,60
2098	470,71	3.606,65	3.135,93	0,00	3.135,93





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2024, que institui o benefício especial de que tratam o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e o § 3º do art. 2º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, também dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A O benefício especial terá como referência as remunerações anteriores à data de mudança do regime utilizadas como base para as contribuições do servidor ou do membro referidos no art. 2º desta Lei Complementar aos regimes próprios de previdência da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das remunerações referidas neste artigo correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou, caso seja posterior à referida competência, desde o início da contribuição e o valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e às pensões, multiplicada pelo fator de conversão, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.179, de 2015.” (NR)

“Art. 4º

IV – ‘Tt’ é o tempo total, igual a 520 (quinhentos e vinte).” (NR)

“Art. 6º

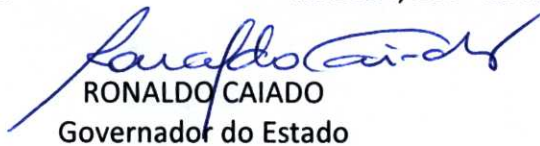
VI – está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.” (NR)



“Art. 7º-A O prazo para a opção de que trata o inciso I do art. 2º será de 12 (doze) meses do início da vigência desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2024; 136º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/VHGL e VOPM
SEM Nº



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.